



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENHA - MG

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI N.º ____/2017

Estabelece normas do processo de Designação
Para o exercício de função pública na rede
municipal de educação de Conselheiro Pena

O Povo do Município de Conselheiro Pena - MG

Faço saber que a Câmara aprova, e eu, prefeita sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º- As designações para ocupação das vagas a que se refere esta Lei serão realizadas por meio de editais publicados a partir de _____ de 2017, para o exercício das seguintes funções públicas:

- I- Assistente Técnico de Secretaria;
- II- Auxiliar de Serviços Gerais
- III- Pedagogo Escolar (Supervisor/Orientador)
- IV- Professor Municipal (Anos Iniciais, Finais)
- V- Monitor de Apoio a AEE
- VI- Secretário Escolar;

Art. 2º- Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos para atender às necessidades do Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino e do Órgão Central, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará o levantamento de vagas ainda existentes e, após divulgação, poderá designar para o exercício de função pública, em caráter temporário, tanto para a ocupação de cargos vagos como para substituições.

Parágrafo Primeiro. Para a designação de qualquer função pública estabelecida no caput deste artigo, o candidato deverá apresentar atestado médico que comprove estar em plenas condições de saúde para exercer as funções próprias do cargo pretendido.

Parágrafo segundo - O atestado terá validade de um (01) ano.

Art. 3º Não haverá renovação automática dos contratos de trabalho de professores e demais servidores designados da Secretaria Municipal de Educação em 2017, encerrando os contratos na data do seu vencimento, podendo haver exceção para novas designações de servidores administrativos



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENA - MG

Poder Legislativo

da sede da Secretaria Municipal de Educação e profissionais das escolas com demandas comprovadas em atividades essenciais no mês de janeiro de 2018.

§ 1º- O servidor designado que atingir mais de 10% de faltas da jornada mensal será automaticamente desligado, considerando que o afastamento do servidor é incoerente com a finalidade da designação.

§ 2º- Os contratos de trabalho para o ano de 2017 terão seu encerramento, no máximo, até 22/12/2017, o último dia do ano letivo de 2017, justificando a finalidade da designação temporária, excepcionando-se os designados em funções administrativas, quando devidamente necessários, podendo o encerramento ser prorrogado até a data de 31/12/2017.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4º- Os servidores designados para o ano de 2017 deverão ser avaliados quanto ao seu desempenho profissional. A avaliação será formalizada por meio de instrumento específico ao final do ano ou quando totalizarem pelo menos noventa(90) dias de designação na mesma Unidade de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou entidades conveniadas.

Parágrafo único – A avaliação de que trata o caput do presente artigo será objeto de Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III

DA DESIGNAÇÃO POR EDITAL

Art. 5º - O Edital para designação deverá ser publicado para atender a demanda existente nas Unidades de Ensino e para as Instituições Conveniadas.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação definirá o modelo do Edital que deverá ser utilizado por todas as Unidades de Ensino e Instituições Conveniadas, conforme ANEXO I e II desta Lei.

Parágrafo Único - O Edital deverá informar:

- a) Número, data, local e horário do edital;
- b) Natureza do cargo;
- c) Habilitação;
- d) Documentos;
- e) Carga Horária Semanal;
- f) Período de designação;
- g) Local e horário de atuação de turmas ou aulas, quando se tratar do cargo de professor;
- h) Perfil Profissiográfico do cargo.



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENA - MG

Poder Legislativo

Art. 7º- O Edital de vagas será publicado na recepção da Secretaria Municipal de Educação, no quadro de avisos da Prefeitura, na Unidade Escolar, ou Instituição Conveniada onde surgiu a vaga e na Página eletrônica do município.

§ 1º - O Edital deverá permanecer nos locais referidos no caput do artigo, por um período de, no mínimo, 24 horas antes do horário determinado para a apresentação do candidato.

§2º- O candidato que não comparecer na hora marcada para concorrer à vaga divulgada no Edital ou não apresentar os documentos exigidos, será desclassificado.

Art. 8º- No ato da designação, o candidato deverá apresentar, pessoalmente, as vias originais dos documentos relacionados a seguir:

I – Documentos pessoais (Identidade, CPF, Título de eleitor, Comprovante de votação na última eleição ou justificativa e Certidão de nascimento ou casamento);

II – Certificado Militar ou comprovante de dispensa (quando do sexo masculino);

III – Diploma ou Declaração de conclusão de curso constando a data de colação de grau, acompanhada de histórico escolar;

IV – Atestado Médico específico para a função pública no cargo pleiteado, atestando sua condição de saúde física e mental;

V – Certificado a Título Precário CAT (Certificado de Autorização Temporária para lecionar, emitido pela Superintendência Regional de Ensino de Governador Valadares , quando não habilitado) quando se tratar de professor para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental;

VI – Contagem do tempo de serviço na função pleiteada na rede municipal ;

§1º- A designação só será efetivada mediante a entrega dos documentos exigidos no edital, no prazo de 24 horas, na Secretaria Municipal de Educação, acrescidos de:

I-Comprovante de residência;

II-Cartão do PIS/PASEP, ou outro documento que contenha o número deste;

III –Duas(2) fotos 3x4;

IV – Documento ou Número da Conta Bancária na Caixa Econômica Federal ;

§ 2º- O candidato que utilizar tempo de serviço em instituições privadas, deverá comprová-lo com a Carteira Profissional de Trabalho e a Declaração expedida pela instituição credenciada, constando o cargo, a função e o número de dias trabalhados.

§ 3º -É vedada ao candidato aposentado ou efetivo, a reutilização de contagens de tempo para concorrer aos editais.



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENA - MG

Poder Legislativo

§ 4º-Os candidatos que atuaram 90 dias ou mais em 2017, na mesma função, em qualquer unidade de ensino deverão apresentar, no ato do edital, a avaliação de desempenho, sob pena de serem desclassificados.

Art. 9º- No momento do Edital, a seleção será feita na ordem de prioridade considerando os seguintes critérios, mapeados pelo modelo constante do ANEXO IV desta Lei:

I – Candidato aprovado em concurso público municipal vigente à função que pleiteia e ainda não foi nomeado, de acordo com a seguinte ordem:

a) concursado para a localidade, obedecida a ordem de classificação;

b) classificado para outra localidade, obedecida a ordem de pontos obtidos;

II – Candidatos habilitados não concursados;

III – Candidato incluído na categoria de autoridade a lecionar, não habilitado;

Parágrafo Único - Em caso de empate entre os candidatos, far-se-á o desempate de acordo com os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I – Tempo de Serviço na função pleiteada na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Pena;

II – Tempo de Serviço na função pleiteada em outras redes;

III – Idade maior.

Art. 10- Quando se tratar de professor municipal regente de turmas de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental terá prioridade o candidato que apresentar Diploma ou Declaração acompanhada de Histórico Escolar, comprovando a conclusão de curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação específica para a função a ser exercida.

Parágrafo único -O professor habilitado que tenha participado do Curso do PNAIC – Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa - terá preferência à vaga quando se tratar de turmas do Ciclo da Infância, respeitando maior carga horária entre os candidatos.

Art. 11 -Quando se tratar de designação para ministrar conteúdos específicos nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental para os Componentes Curriculares de Língua Estrangeira Moderna – Inglês – e Educação Física, o candidato deverá comprovar habilitação específica, além de fluência no caso da Língua Inglesa.

Art. 12 - Da designação para o cargo de Professor Municipal para a regência de aulas dos Componentes Curriculares nos Anos Finais do Ensino Fundamental, observadas as exceções explicitadas nesta Lei, quando não se apresentar



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENA - MG

Poder Legislativo

candidato devidamente habilitado, poderá ser designado o candidato que for autorizado a título precário, através do CAT

Parágrafo Único - O CAT – Certificado de Autorização Temporário – é uma autorização para lecionar, concedida pela SEE-MG, através da Superintendência Regional de Ensino de Governador Valadares, para suprir a falta de professor habilitado por período de um ano letivo, ou enquanto persistir a falta ou insuficiência de professor legalmente habilitado.

Art. 13- O candidato ao cargo de Pedagogo para atuar nas Unidades Educacionais, deverá ser graduado em Pedagogia ou qualquer Licenciatura acrescida de pós-graduação em supervisão ou orientação educacional.

Art. 14- Para a designação ao cargo de Secretário Escolar será exigido o Ensino Médio completo, certificado de conhecimento em Informática (Office) e domínio da ferramenta Web (internet).

Art. 15- Para a designação ao cargo de Assistente Técnico de Secretaria será exigido o Ensino Médio completo e certificado de conhecimento em Informática (Office) e domínio da ferramenta Web (internet).

Art. 16- Para a designação ao cargo de Monitor de Apoio à Educação será exigido o Ensino Médio completo.

Parágrafo Único- Para atender alunos/crianças com necessidades educativas especiais terá prioridade o candidato que apresentar certificado de participação de cursos para atendimento a alunos de AEE (Atendimento Educacional Especializado)observando maior carga horária na área em que o aluno precisa ser atendido.

Art. 17-Quando se tratar de designação para o Tradutor/Intérprete de Libras será observada a seguinte ordem de prioridade:

I –Avaliação de desempenho emitida pelo CRAEDI, para os candidatos que trabalharam em 2016;

II –Cursos profissionalizantes de nível médio em tradução/interpretação de Língua de Sinais devidamente credenciado e registrado por escolas, universidades ou órgãos públicos que ofereçam esse curso específico;

III –Ensino Médio e certificado de aprovação em proficiência de tradução/interpretação de língua de sinais pelo Ministério da Educação – PROLIBRAS.

Art.18- Para a designação ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais , o candidato deverá comprovar ter concluído o Ensino Fundamental completo.



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENA - MG

Poder Legislativo

Art. 19- Haverá critérios específicos quando da designação para o exercício das seguintes funções públicas no órgão central, que serão, oportunamente afixados no quadro de avisos da SMED:

I–Pedagogo Analista;

II–Nutricionista;

III- Motorista;

IV–Técnico em informática;

V – Vigia de Escola.

Art. 20 -O candidato ao cargo de Pedagogo para atuar no órgão central deverá ser graduado em Pedagogia ou qualquer Licenciatura acrescida de pós-graduação em Supervisão ou Orientação Educacional, além de atender aos critérios estabelecidos no competente procedimento de designação.

Art. 21- Quando se tratar de designação para o cargo de Nutricionista, o candidato deverá comprovar formação superior em Nutrição e registro no Conselho de Classe correspondente, além de atender aos critérios estabelecidos no competente procedimento de designação.

Art. 23 -Para a designação ao cargo de Técnico em Informática será exigido o Ensino Médio completo, curso técnico na área legalmente reconhecido e registro no Conselho de Classe correspondente.

Art. 24 -O candidato ao cargo de Professor Especialista em Conteúdos Curriculares para atuar no órgão central deverá ser habilitado no conteúdo específico, além de atender aos critérios estabelecidos no competente procedimento de designação.

Art. 25 -Os critérios estabelecidos abaixo darão prioridade ao candidato que receber melhor nota de proficiência nos exames de:

I - Avaliação Escrita

II - Entrevista

III - Experiência

Art. 26- Os critérios para o desempate de todos os cargos citados nesta Lei obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

I –Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Pena ;

II –Tempo de serviço em outras redes;

III – Idade maior.



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENA - MG

Poder Legislativo

Art. 27- Para designação do cargo de Vigia de Escola será exigido o Ensino Fundamental completo e curso de vigilância.

Art. 28 - Quando se tratar de designação para Motorista, o candidato deverá comprovar a conclusão do Ensino Fundamental completo, curso de motorista escolar e apresentar carteira de habilitação para a categoria D, bem como observar demais critérios quando do processo de designação para o exercício da respectiva função pública.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 -A data de início de cada designação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor.

Art. 30 -O servidor designado que desistir do cargo, somente terá direito a nova designação depois de decorrido o prazo de 06 (seis) meses.

§ 1º- No caso da desistência, o Diretor Escolar deverá informar, formal e imediatamente, à SMED com um termo de desistência assinado pelo servidor, conforme ANEXO V desta Lei.

§ 2º - Fica impedida a desistência de um cargo para concorrer a outro antes do encerramento do contrato.

Art. 31 - O servidor designado que tenha infringido o Estatuto do Magistério e do Servidor Público do Município de Conselheiro Pena, ou que tenha recebido conceito "R" na Avaliação de Desempenho, somente terá direito a nova designação após decorrido um ano, a contar da data da interrupção do contrato.

Parágrafo Único - A dispensa referida no caput deste artigo deverá ser solicitada ao Secretário Municipal de Educação, pelo Diretor Escolar, através de ofício acompanhado dos registros que motivaram a dispensa.

Art. 32 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, expedir o TERMO DE DESIGNAÇÃO, em três (03) vias, que deverão ser assinadas pelo(a) candidato(a), que receberá uma delas.

Art. 33 - Ao professor habilitado já designado para fração de aulas devem ser oferecidas as aulas do Componente Curricular ou afins que surgirem na Unidade Educacional, até completar o cargo, antes de estarem disponíveis para designação de outro candidato.



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENA - MG

Poder Legislativo

§ 1º- O professor de que trata este artigo, se concordar com esta complementação de carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados anteriormente pela Unidade Educacional.

§ 2º- **Não poderão ultrapassar jornada de 40 horas semanais as designações para o cargo de Professor Municipal nas Unidades Educacionais, exceto quando houver acréscimo de mais dois módulos/aulas semanais por força do cumprimento da exigência curricular.**

Art. 34 - O servidor designado em caráter de substituição será mantido no cargo, sempre que ocorrer prorrogação do afastamento do titular, ainda que por motivo diferente, desde que o intervalo entre uma e outra designação não ultrapasse cinco (05) dias letivos e tenha obtido "O" (Ótimo) ou "B" (Bom) na avaliação de seu desempenho.

Art. 35 - Todo servidor designado para exercer qualquer das funções públicas amparadas por esta Lei, deverá preencher a Declaração de Acúmulo/Não Acúmulo de Cargos, em formulário próprio, logo após o processamento da designação, ainda quando do transcurso do processo de designação, conforme ANEXOS VI e VII.

Parágrafo Único. Caso o candidato à designação já exerça um cargo público (municipal, estadual ou federal), a designação para um segundo cargo somente será possível se:

- I - O acúmulo dos dois cargos estiver entre as permissões estabelecidas na Constituição da República de 1988;
- II - Houver compatibilidade de horários para o exercício dos dois cargos, sendo exigido o intervalo de, pelo menos, meia hora entre o horário de encerramento das atividades de um cargo e o início do outro.

Art. 36- É de responsabilidade do Diretor de Escola no âmbito de sua competência, garantir o cumprimento das normas desta Lei, assegurando a lisura de todo o processo de designação de pessoal, buscando aprimorar a organização e o funcionamento da Rede Municipal de Educação de Conselheiro Pena.

Art. 37- O emprego de qualquer meio fraudulento para concorrer ao processo de designação de que trata esta Lei, se comprovado, acarretará ao concorrente:

- I - A sua imediata eliminação, caso se comprove a falta no decorrer do processo;
- II - A dispensa do servidor que já tenha sido designado, tão logo haja comprovação da fraude;
- III - A comunicação às autoridades policiais competentes.



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENA - MG

Poder Legislativo

Art. 38 - O candidato poderá impugnar os termos do edital de designação, mediante recurso escrito, no prazo de 24 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Educação deverá responder no prazo de 24 horas.

Art.39 - O servidor designado conforme as normas desta Lei poderá ser dispensado por seu desempenho das atribuições específicas do seu cargo no decorrer do período da designação, mediante relatório, advertência escrita e avaliação realizada pela Direção da Unidade de Ensino, ouvida a representação do Conselho Comunitário Escolar e referendada pela Secretaria de Educação.

Art. 40- Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo detentor do cargo de Secretário Municipal de Educação, à luz da legislação vigente, com orientação do Inspetor Escolar da Superintendência Regional de Ensino de Governador Valadares, responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades da área educacional do Município de Conselheiro Pena.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data .

Conselheiro Pena 09 de fevereiro de 2017.

Eliana Gomes de Moraes Andrade
Prefeita de Conselheiro Pena



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENA - MG

Poder Legislativo

ANEXO I

EDITAL PARA PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS,
PROFESSOR DE APOIO, PEDAGOGOS, AUXILIARES DE SECRETARIA,
AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTAS, NUTRICIONISTAS,

EDITAL Nº / 2017 - LEI SMED Nº ____ de ____ de ____ de 2017.

UNIDADE DE ENSINO: _____

LOCAL DO EDITAL: _____

DATA: _____

HORÁRIO: _____

CARGO	Vago	Substituição	Período	CH Semanal	Horario de trabalho
Perfil Profissiográfico do cargo:					

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Observar Lei ____ conforme artigo 10

I - Documentos pessoais (Identidade, CPF, Título de eleitor, Comprovante de votação na última eleição ou justificativa e Certidão de nascimento ou casamento);

II - Certificado Militar ou comprovante de dispensa (quando do sexo masculino);

III - Diploma ou Declaração de conclusão de curso constando a data de colação de grau, acompanhada de histórico escolar;

IV - Atestado Médico específico para a função pública no cargo pleiteado, atestando sua condição de saúde física e mental;

V - Certificado de Autorização para Lecionar (quando não habilitado) quando se tratar de professor para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental;

VI - Contagem do tempo de serviço na função pleiteada;

VII - Avaliação de Desempenho original de 2016.

OBS.: A designação só será efetivada mediante a entrega de uma (1) cópia dos documentos exigidos no edital, no prazo de 24 horas, nas Unidades de Ensino, acrescidos de:

I - Comprovante de residência;

II - Cartão do PIS/PASEP, ou outro documento que contenha o número deste;

III - Duas (2) fotos 3x4;

IV - Documento ou Número da Conta Bancária da Caixa Econômica Federal

Secretário Municipal de Educação



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENA - MG

Poder Legislativo

ANEXO II

EDITAL PRA PROFESSORES DE ANOS FINAIS

EDITAL Nº / 2017-LEI SMED Nº ___ de ___ de ___ de 2017.

UNIDADE DE ENSINO: _____

LOCAL DO EDITAL: _____

DATA: _____

HORÁRIO: _____

CARGO	Vago	Substituição	Período	CH Semanal	Horario de trabalho

Perfil Profissiográfico do cargo:

HORÁRIO DE AULAS

PERIOD OS	SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA
1					
2					
3					
4					
5					
6					

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Observar Lei _____ conforme artigo 10

I - Documentos pessoais (Identidade, CPF, Título de eleitor, Comprovante de votação na última eleição ou justificativa e Certidão de nascimento ou casamento);

II - Certificado Militar ou comprovante de dispensa (quando do sexo masculino);

III - Diploma ou Declaração de conclusão de curso constando a data de colação de grau, acompanhada de histórico escolar;

IV - Atestado Médico específico para a função pública no cargo pleiteado, atestando sua condição de saúde física e mental;

V - Certificado de Autorização para Lecionar (quando não habilitado) quando se tratar de professor para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental;

VI - Contagem do tempo de serviço na função pleiteada;

VII - Avaliação de Desempenho original de 2016.

OBS.: A designação só será efetivada mediante a entrega de uma (1) cópia dos documentos exigidos no edital, no prazo de 24 horas, nas Unidades de Ensino, acrescidos de:

I- Comprovante de residência;

II - Cartão do PIS/PASEP, ou outro documento que contenha o número deste;

III - Duas (2) fotos 3x4;

IV - Documento ou Número da Conta Bancária da Caixa Econômica Federal



CÂMARA DE VEREADORES
CONSELHEIRO PENA - MG
Poder Legislativo

Secretário Municipal de Educação

ANEXO III
CRIVO PARA CONFERÊNCIA DE TODOS OS DOCUMENTOS
DE SERVIDOR DESIGNADO

N	DOCUMENTOS	DIRETOR	SECRETARIO MUNICIPAL
1	Carteira de Identidade		
2	CPF		
3	Titulo de Eleitor		
4	Comprovante de Votação da última eleição e ou justificativa		
5	Certidão de Nascimento ou Casamento		
6	Certidão Militar ou Comprovante de Deispensa (quando do sexo masculino)		
7	Atestado Médico especificando a função		
8	Diploma e ou, Declaração de Conclusão accompanhada de Histórico Escolar		
9	CAT (Certificado de autorização temporário para lecionar)		
10	Comprovante de Residência		
11	Cartão PIS / PASEP ou número		
12	Fotos 3x4		
13	Documentos conta bancária		

Conselheiro Pena, _____

Secretário Municipal de Educação



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENA - MG

Poder Legislativo

ANEXO IV

SELEÇÃO DE CANDIDATOS

EDITAL No _____ 2017

Unidade de Ensino _____

Cargo _____

Vago () Substituição () _____

Nome do Substituído _____

Período : _____

N	Nome Candidato	Concursado para a Localidade	Concursado e Classificados para outra Localidade	Habilitados não concursados	Não Habilitados CAT	Tempo de Serviço na Função Rede Municipal I	Tempo de Serviço na Função Rede Municipal	Idade

Conselheiro Pena _____

Secretário Municipal de Educação



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENA - MG

Poder Legislativo

ANEXO V

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____,

Designado (a) para o cargo _____,

na Escola Municipal _____,

desisto desse cargo por motivos pessoais, a partir de ____/____/____.

Nada mais.

Conselheiro Pena, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) servidor (a)



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENA - MG

Poder Legislativo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA EDITAL ACÚMULO 01

Declaro para os devidos fins, que eu, _____,
_____ Identidade nº _____, CPF
_____, (não ocupo outro cargo ou
função pública), quer seja federal, estadual ou municipal.

Conselheiro Pena, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) servidor (a)

Obs.: _____



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENA - MG

Poder Legislativo

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA EDITAL
ACÚMULO 02

Declaro para os devidos fins, que eu _____

_____, Identidade nº _____,

CPF _____, Cargo: _____

Orgão: _____ (ocupo outro
cargo ou função pública), quer seja federal, estadual ou municipal.

Conselheiro Pena, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) servidor (a)

Obs.: _____
